

**Links**

- [Página Inicial](#)
- [ALMG \(Consulta Legislação\)](#)
- [Jornal Minas Gerais](#)
- [Enviar por Email](#)
- [Imprimir](#)
- [Envie sua Sugestão](#)
- [Política de Seleção de Normas](#)
- [Voltar](#)

PESQUISA LEGISLATIVA

Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo do Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.

[Saiba mais](#)

pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação**Resolução Conjunta 10729, de 22/03/2023 (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG)****Dados Gerais**

Tipo de Norma: Resolução Conjunta **Número:** 10729 **Data Assinatura:** 22/03/2023

Órgão

Órgão Origem: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Órgão Origem: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO **Data Publicação:** 25/03/2023

Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo **Página Publicação:** 24

Texto**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEJUSP Nº 10.729, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

Estabelece diretrizes e procedimentos relativos a concessão da licença para tratamento de saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto nº 48.249, de 5 de agosto de 2021, e considerando as especificidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,
RESÓLDEM:

Art. 1º - A concessão de licença para tratamento de saúde para os servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, observará o disposto no Decreto nº 48.249, de 5 de agosto de 2021.

Art. 2º - A licença para tratamento de saúde será concedida, exclusivamente, mediante avaliação pericial presencial, realizada pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, se verificada ao menos uma das seguintes hipóteses:

I - incapacidade temporária para as atribuições inherentes ao cargo decorrente de agravos à saúde ou impossibilidade de aproveitamento em outras funções, nos termos da legislação aplicável;
II - possibilidade do trabalho acarretar progressão do agravos à saúde;
III - risco para terceiros.

Parágrafo único - A licença para tratamento de saúde poderá ocorrer pelo prazo máximo de sessenta dias, ressalvados os casos de doenças graves, contagiosas ou incuráveis definidas na legislação vigente ou em que servidor se encontrar hospitalizado ou restrito ao leito.

Art. 3º - Poderá haver concessão de licença para tratamento de saúde, mediante avaliação documental de laudo emitido por médico assistente, realizada por médico perito oficial, nos casos em que servidor se encontrar hospitalizado ou restrito ao leito, não se aplicando a exigência prevista no art. 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Luísa Cardoso Barreto
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Publicação [Diário do Executivo](#)